



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 3/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o “Projeto Pomar Urbano” em áreas públicas do Município e dá outras providências.

Encaminhado às Comissões
Competentes em 29/4/2024
na 63ª Sessão Ordinária
Presidente da Câmara Mun.

CLENIL MENDES DOS SANTOS, Vereador desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Projeto Pomar Urbano”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies nativas frutíferas em áreas públicas do Município de Platina.

Art. 2º O plantio será feito com as espécies nativas frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão da área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação das áreas verdes do município.

Art. 3º Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.

Art. 4º A implementação do Projeto Pomar Urbano, dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

mantidas, porém, quando necessitarem de replantio, a substituição será, preferencialmente, por espécies nativas frutíferas.

Art. 5º A decisão de plantio de árvores nativas frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, que em contrapartida poderão fazer publicidade.

Art. 6º Quando executado nas áreas livres das escolas da rede municipal de ensino, o Projeto Pomar Urbano, poderá contar com a participação do corpo discente da escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessário com instituições e órgãos públicos afins, para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Ataliba Nogueira de Souza”, 24 de abril de 2024.


CLENIL MENDES DOS SANTOS
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade o plantio e a reposição de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município. Mais do que uma ação prática, o Projeto Pomar Urbano detém um cunho ambiental que visa conscientizar a população, inclusive estudantes, à necessidade de buscarem ações de cidadania, preservando e conservando também o ambiente em que vivem.

Em cada estação do ano, existem as frutas cuja produção é mais favorável, pois o ambiente, clima e solo estão adequados para garantir o cultivo e boa qualidade após a colheita.

As árvores frutíferas, assim como as ornamentais, são fundamentais para o meio ambiente já que o plantio delas absorve o gás carbônico (CO₂), que é um dos gases de efeito estufa, e libera oxigênio (O₂), importante para a sobrevivência humana. Proporcionando sombras, além de que, ajudam no equilíbrio do meio ambiente.

Assim, observamos que as que dão frutos têm um grande significado dentro da arborização, pois além de trazer melhores condições de sombreamento, conforto térmico e equilíbrio do clima em relação aos gases poluentes, ainda têm um diferencial que é o uso alimentar pela população.

As árvores frutíferas são tão importantes quanto as demais, mas com o diferencial que se tornam uma fonte de alimento. Desse modo, manter os pomares urbanos com árvores frutíferas, é garantir alimentos em especial para a população de baixa renda.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Portanto, o Projeto em questão vem agregar valores ao espaço urbano da cidade, pois o plantio de árvores frutíferas é uma maneira prática de se trabalhar conceitos ambientais e promover a socialização, levando os cidadãos à conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação, aproveitamento dos espaços vazios para aumentar a produção de frutas.

Contamos com o apoio dos nobres Edis para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Ataliba Nogueira de Souza”, 24 de abril de 2024.



CLENIL MENDES DOS SANTOS

Vereador Proponente